

LEI N.º 562, de 30 de dezembro de 2005

EMENTA: Dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Paudalho e dá outras providências

O Prefeito do Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, usando de sua atribuição legais, **FAÇO A SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Artigo 1.º - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PAUDALHO, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, bem como, Órgão Executivo de Transito para efeito do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas a circulação viária no âmbito municipal.

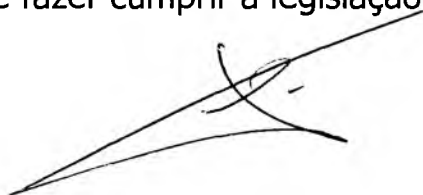
CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2.º - A Guarda Municipal de Paudalho exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competência.

Parágrafo 1º - Compete em especial a Guarda Civil Municipal, no âmbito da circunscrição municipal:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;



II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

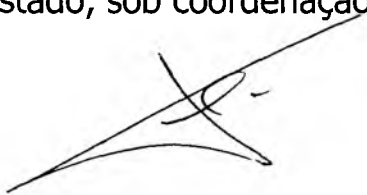
XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via".

Parágrafo 2º - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e disciplina.

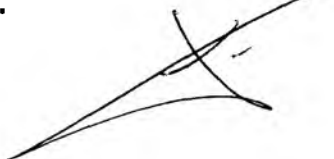
Parágrafo 3º - A Guarda Civil Municipal de Paudalho terá sua vinculação, denominações complementares de cargos em comissão e regulamento aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Municipal nº 542, de 26 de dezembro de 2004.

Artigo 3.º - A Guarda Municipal de Paudalho, além das atribuições definida no artigo 2.º, desta Lei poderá:

I - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública e atender situações excepcionais

II - Atender a população em eventos danosos, em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no município.

III - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo.



SEÇÃO I

DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Artigo 4.º - A Guarda Civil Municipal terá sede no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 5.º - A Guarda Civil Municipal de Paudalho obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

CAPÍTULO IV

DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE PAUDALHO


Artigo 6.º - O efetivo da Guarda Civil Municipal de Paudalho é fixado em 100 (cem) guardas municipais, 30 (trinta) Agentes de Transito, 10 (dez) Guardas Municipais Inspectores e 03 (três) Inspectores de Transito.

SEÇÃO I

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 7.º - A Guarda Civil Municipal de Paudalho atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica, tendo o efetivo uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CAPÍTULO V



DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Artigo 8.º - A Guarda Municipal de Paudalho será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

I - 01 (um) COMANDANTE

II - 01 (um) SUB-COMANDANTE

III - 01 (um) CORREGEDOR GERAL

IV - 04 (quatro) INSPETORES-CHEFE

V - 02 (dois) ASSISTENTES DE GABINETE

VI - 10 (dez) GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES

VII - 03 (três) INSPETORES DE TRANSITO

VIII - 100 (cem) GUARDAS MUNICIPAIS

IX - 30 (trinta) AGENTES DE TRANSITO.

Parágrafo 1.º - Guarda Municipal e o Agente de Transito é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Parágrafo 2.º - Guarda Municipal Inspetor e o Inspetor de Transito é aquele mediante comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reuna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

Parágrafo 3.º - Inspetor Chefe, é aquele dotado de formação escolar básica, conhecimentos básicos de segurança dos serviços da Corporação Administrativas, para atuar como supervisor dos serviços gerais bem como coordenar as atividades dos Inspetores e demais guarda municipais.



Artigo 9.º - O provimento dos cargos constantes no artigo 8.º, incisos IV e V, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos da classe inicial.

II - Mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargo da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Artigo 10.º - O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em três fases eliminatórias:

I - A de provas ou provas e títulos

II – Exame Médico Admissional e Psicotécnico de Aptidão

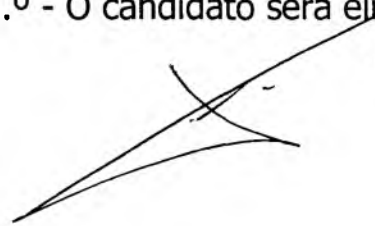
III - A de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, adiestramento e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo 1.º - Durante a realização do curso os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente ao salário do cargo de guarda municipal, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

Parágrafo 2.º - Sendo servidor municipal o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3.º - É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 1.º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

Artigo 11.º - O candidato será eliminado do curso desde que:



I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida.

II - Não revele aproveitamento satisfatório.

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo.

IV - Não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

V - Não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto a Secretária de Defesa Social de Pernambuco.

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no regulamento próprio.

Artigo 12.º - O candidato que ao final do curso, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno desta Corporação, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Artigo 13.º - A nomeação obedecerá a ordem da classificação do curso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Artigo 14.º - O Poder Executivo criará através de Decreto a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, de que trata o Art. 17 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Guarda Civil Municipal de Paudalho, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Artigo 15.º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Defesa Social do Município de Paudalho – COMDESV**, que será regido nos termos do regulamento a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.



Artigo 16.º. As atividades executivas e de organização técnico-administrativa do **Conselho Municipal de Defesa Social**, ficarão a cargo do Comando da Guarda Municipal, que exercerá as atividades próprias de órgão operacional do Conselho e a quem cabe presidi-lo, conforme definido em Regulamento.

Artigo 17.º. O **Conselho Municipal de Defesa Social** vincula-se diretamente ao Prefeito Municipal, como órgão integrante da administração direta, regulado por regime jurídico de direito público.

Artigo 15.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2005



JOSE PEREIRA DE ARAUJO

Prefeito

Parágrafo 4.º - Os cargos de Comandante, Sub- Comandante, Corregedor Geral e Inspetor Chefe, serão providos em comissão e demais por concursos.

Parágrafo 5.º - Ficam criados e acrescidos no anexo X da Lei Municipal nº 542, de 26 de dezembro de 2004, os cargos nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANTIDADE	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO
100	Guardas Municipais	Básico	319,86
10	Guardas Municipais Inspetores	Médio	450,00
30	Agentes de Transito	Médio	319,86
03	Inspetores de Transito	Médio	450,00

Parágrafo 6.º - Ficam criados e acrescidos no anexo VII da Lei Municipal n.º 542, de 26 de dezembro de 2004, das quantidades, denominações e referências especifica abaixo:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIEMENTO EM COMISSÃO			
QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Comandante	CDC-1	1.500,00
01	Subcomandante	CDC-2	1.100,00
01	Corregedor Geral	CDC-3	1000,00
04	Inspetor-Chefe	CDC-4	500,00
02	Assistente de Gabinete	CDC-5	300,00

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

